

Resumo Executivo - [PLS nº 382 de 2017](#)

Autor: Senador Cidinho Santos (PL/MT)

Apresentação: 05/10/2017

Ementa: Dispõe sobre o registro da sentença de desapropriação em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	A Comissão aprova o relatório do Senador Waldemir Moka, que passa a constituir Parecer da CRA, favorável ao PLS 382/2017 com a Emenda nº 1-CRA.	Favorável ao parecer do relator
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	-	-

Principais pontos

- Estabelece que terras provenientes da reforma agrária poderão ser registradas em nome do Incra antes do processo judicial de desapropriação ser finalizado, desde que o dono das terras concorde com a desapropriação.
- O registro poderá ser feito mesmo que o processo tenha recurso judicial pendente de julgamento.
- Os recursos pendentes poderão englobar o valor da indenização, juros, correção monetária e honorários, por exemplo.
- A condição para a transferência é que o proprietário das terras esteja de acordo com a desapropriação em si.

Justificativa

- Há necessidade de se criar procedimentos normativos que proporcionem maior celeridade para a regularização fundiária de assentamentos rurais, já que o primeiro entrave que compromete a titulação do assentado da reforma agrária é a morosidade do processo de desapropriação.
- Tramitam em todo o País milhares de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, ajuizadas há décadas pelo Incra, retardando sobremaneira a regularização fundiária de assentamentos rurais.
- Como resultado da morosidade do processo de desapropriação, que comumente tramita mais de 20 anos até sua finalização, a regularização fundiária de assentamentos rurais fica extremamente prejudicada, pois, atualmente, somente há possibilidade de proceder-se o

registro da sentença de desapropriação em nome do Incra após o julgamento de todos os recursos interpostos no processo, mesmo que o expropriado não ofereça qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se em discutir no processo aspectos relacionados ao valor da indenização.

- Dessa forma, o PL é meritório pois inclui dispositivo que regulamenta o registro da sentença de desapropriação no curso do processo, sempre que o expropriado não oferecer qualquer oposição ao título de desapropriação, reservando-se a discutir aspectos relacionados ao valor da indenização.